



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 14/2021

Processo nº 803/2021

Dispensa de Licitação nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA DIEGO TESCH GRAMELICH – MEI.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr^a. Ana Izabel Malcarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Diego Tesch Gramelich - MEI**, com sede na rua Antonio Cherotto, 296, São Vicente, Colatina/ES, Cep **29.700-400**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.332.691/0001-66, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr^o. **Diego Tesch Gramelich**, brasileiro, casado, programador, inscrito na Carteira de Identidade nº 3190311 ES, C.P.F. nº 058.943.827-18, residente e domiciliado na rua Antonio Cherotto, 296, São Vicente, Colatina/ES, Cep **29.700-400**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 803/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para preferir palestra relativa ao processo de formação continuada dos profissionais de educação – SEMEC para o corrente ano no que tange ao uso das tecnologias da informação na educação, sendo que a empresa deverá enviar profissional com conhecimento inquestionável e a contratação será sob o regime de empreitada por preço global conforme descrição contida Termo de Referência (ANEXO I), visando atender ao evento da Secretaria Municipal Educação e Cultura no evento denominado “Abertura do Ano Letivo 2021”.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QTDE	DESCRICAO	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviço de palestra relativa ao processo de formação continuada dos profissionais de educação – SEMEC “Abertura do Ano Letivo 2021”.	R\$ 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura até **04/05/2021**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

1. designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
2. rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no termo de referência/projeto básico resumido;
3. emitir nota de empenho para atender o objeto contratado;
4. efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido;
5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento comprovando a prestação de serviços de forma correta;
6. notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
2. responder por todos os danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
3. fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o evento.
4. A apresentação deverá seguir fielmente o projeto apresentado.
5. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia de R\$ **800,00** (oitocentos reais).

5.2. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.4. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao município.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto desta Dispensa de Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007020.1236100092.033 – capacitação, treinamento e reciclagem de profissionais da educação – 33903900000 – outros serviços terceiros pessoa jurídica – 11110000000 – Ficha: 144.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à CONTRATADA, devidamente justificado e protocolado.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do presente contrato é responsabilidade da (o) **Secretária (o) Municipal de Educação e Cultura**.

8.2. Exercer, por intermédio do (a) servidor (a) **Marta Martins Sossai**, designado (a) na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.3. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

8.4. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até (...) dias corridos, antes da data prevista para o evento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS CONTRATUAIS

10.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2 Multa:

10.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.1.2.1.

10.1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do município ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.6 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

10.1.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Domingos do Norte;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Domingos do Norte, em 29 de Janeiro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal
Contratante

Diego Tesch Gramelich

Representante Legal
Contratado

Anna Ursulla Olmo de Andrade
Secretária Municipal De Educação e Cultura
Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____